

Lei nº 2.259, de 09 de junho de 2025.

Autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos, assim como arcar com os custos decorrentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para Frente Nacional de Prefeitos – FPN em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista nos estatutos sociais da entidade.

Parágrafo único. Para o exercício vigente o valor limite da anuidade será de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), que poderá ser pago em parcelas mensais ou em um único pagamento mediante a concessão de desconto, respeitada a proporcionalidade de meses/contribuição do exercício a partir da filiação.

Art. 3º. As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do gabinete do prefeito, ficando o Executivo autorizado abrir crédito especial no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para atender as despesas correntes, podendo, para tanto, suplementá-la.

§1º. O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

§2º. Fica autorizado o reajuste à contribuição anual prevista no parágrafo único do artigo 2º, na forma que dispuser as Assembleias Gerais daquela associação.





PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Art. 4º. Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.

Art. 5º. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O Município poderá solicitar sua desfiliação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 09 dias do mês de junho de 2025.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal